



JUCESP PROTOCOLO
2.218.458/24-0



CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
PRO VENTURE S/A
CNPJ/ME nº 08.592.887/0001-66
NIRE: 35.300.637.275

Pelo presente edital de convocação de assembleia, convocamos a quem possa interessar, a comparecerem no seguinte endereço: Rua Conselheiro Fernandes Torres, nº 148, apartamento 71, São Paulo – SP, CEP 01235-020, para Assembleia Geral Ordinária da **PRO VENTURE S/A**, sociedade registrada perante o 10º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica da Capital de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF nº 08.592.887/0001-66, situada na Rua Conselheiro Fernandes Torres, nº 148, apartamento 71, São Paulo – SP, CEP 01235-020 representada por seu presidente, Sr. **PAULO RICARDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, contador, portador da cédula de identidade RG n. 14.993.829 SSP/SP e do CPF/ME sob o n. 032.718.058-73, domiciliado à Rua Conselheiro Fernandes Torres, nº 148, Apartamento 71, Perdizes, São Paulo/SP, CEP 01235-020, que se realizará no dia 05 de agosto de 2024 às 17:00hrs, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

I. ORDEM DO DIA

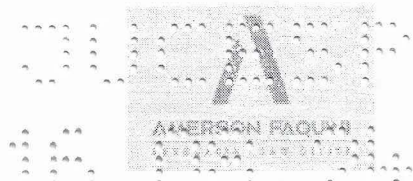
a) Alteração do Estatuto:

CAPÍTULO I, Artigo 3º:

Alteração do endereço da sede da **PRO VENTURE S/A** que passa da Rua Conselheiro Fernandes Torres, nº 148, apartamento 71, São Paulo – SP, CEP 01235-020, para a Alameda Madeira, nº. 328, Conjunto 1706, Sala 02, Alphaville, Barueri-SP, CEP: 06454-010.

São Paulo, 02 de agosto de 2024.

PAULO RICARDO DE OLIVEIRA
Presidente



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
PRO VENTURE S/A
CNPJ/ME nº 08.592.887/0001-66
NIRE: 35.300.637.275**

Aos 05 (cinco) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, as 17:00 horas, reuniram-se na sede da **PRO VENTURE S/A**, sociedade registrada perante o 10º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica da Capital de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF nº 08.592.887/0001-66, situada na Rua Conselheiro Fernandes Torres, nº 148, apartamento 71, São Paulo – SP, CEP 01235-020 representada por seu presidente, Sr. **PAULO RICARDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, contador, portador da cédula de identidade RG n. 14.993.829 SSP/SP e do CPF/ME sob o n. 032.718.058-73, domiciliado à Rua Conselheiro Fernandes Torres, nº 148, Apartamento 71, Perdizes, São Paulo/SP, CEP 01235-020, em primeira convocação, com a presença do presidente e acionistas da **PRO VENTURE S/A** para darem início a Assembleia Geral Ordinária, com a finalidade de deliberar sobre a pauta: **I. ORDEM DO DIA: a)** Alteração no Estatuto Social (mudança de endereço da sede). Aberta a sessão foi escolhido o Sr. **PAULO RICARDO DE OLIVEIRA**, para presidir, e para secretariá-lo foi indicada a Sra. **SANDRA ISABEL BRUMATTO DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade n.º 13566611, expedida pela SSP – SP, Inscrita no CPF sob o nº 076.748.148-82, residente e domiciliada na Rua Conselheiro Fernandes Torres, nº 148, apartamento 71, São Paulo – SP 01235-020.

DELIBERAÇÕES TOMADAS: a) deliberam, por unanimidade, alterar o endereço da sede da PRO VENTURE S/A que passa da Rua Conselheiro Fernandes Torres, nº 148, apartamento 71, São Paulo – SP, CEP 01235-020 para a Alameda Madeira, nº. 328, Conjunto 1706, Sala 02, Alphaville, Barueri-SP, CEP: 06454-010; e dessa forma, o artigo 3º do Estatuto Social da PRO VENTURE S/A, passará a adotar a seguinte redação:

“A Companhia tem sede na Alameda Madeira, nº. 328, Conjunto 1706, Sala 02, Alphaville, Barueri-SP, CEP: 06454-010.”

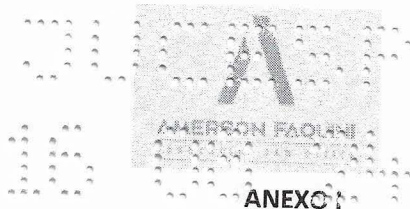
ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, aprovando o projeto do novo Estatuto Social (**Anexo I**) que, lida e unanimemente aprovada, foi assinada por todos os presentes.

São Paulo, 05 de agosto de 2024.

PAULO RICARDO DE OLIVEIRA
Presidente

SANDRA ISABEL BRUMATO DE OLIVEIRA
Secretária





**DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
PRO VENTURE S/A
CNPJ/ME nº 08.592.887/0001-66
NIRE: 35.300.637.275**

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º - A Companhia, denominada “PRO VENTURE S/A”, é uma sociedade anônima, de capital fechado, sendo regida pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto social “a participação no capital de outras sociedades empresárias ou não empresárias, como sócia, acionista ou quotista, no Brasil e/ou no exterior” (CNAE nº64.62-0-02).

Artigo 3º - A Companhia tem sede na Alameda Madeira, nº. 328, Conjunto 1706, Sala 02, Alphaville, Barueri-SP, CEP: 06454-010.

Artigo 4º - A Companhia iniciou suas atividades em 07/12/2006 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II – DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 78.800,00 (setenta e oito mil e oitocentos reais) representados por 78.800 (setenta e oito mil e oitocentos) ações ordinárias, todas nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Único - Cada ação ordinária terá direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

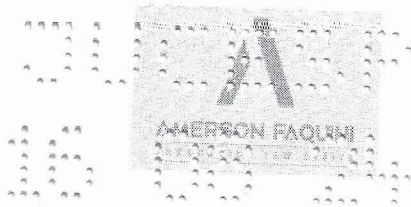
CAPÍTULO III – DOS ACORDOS E ACIONISTAS

Artigo 6º - As disposições previstas em Acordos de Acionistas serão observadas pela Companhia sempre que os respectivos instrumentos estejam arquivados em sua sede, cabendo:

- (I) à Assembleia Geral e a Diretoria observar o que a respeito dispuser o referido Acordo, não reconhecendo qualquer deliberação contrária às disposições do mesmo;
- (II) à Diretoria negar-se a registrar qualquer transferência de ações que infrinja tal Acordo; e
- (III) ao Presidente da Assembleia Geral declarar a invalidade de voto proferido em violação de tal Acordo.

CAPÍTULO IV – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 7º - A Assembleia Geral dos acionistas reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses de cada ano, para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que necessário, observadas em sua convocação, instalação e deliberações, as prescrições legais e estatutárias pertinentes.



Artigo 8º - A Assembleia Geral ordinária será convocada por qualquer Diretor da Companhia, mediante comunicação por escrito com, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis de antecedência. As comunicações deverão informar a hora, data, local e ordem do dia da reunião, anexando cópias dos documentos ou propostas a serem apreciados ou discutidos.

Parágrafo 1º - Os procedimentos de convocação da Assembleia Geral, bem como de sua instalação, seguirão aqueles previstos na legislação aplicável em vigor e em Acordo de Acionistas.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral extraordinária poderá ser convocada por qualquer Diretor da Companhia ou por qualquer de seus Acionistas, seguindo o mesmo procedimento aplicável à Assembleia Geral ordinária.

Parágrafo 3º - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 01 (um) ano, mediante instrumento de mandato específico, desde que o instrumento de mandato seja apresentado, no início da Assembleia, ao presidente da mesma, sendo dispensado o reconhecimento de firma.

Parágrafo 4º - O acionista poderá exigir, uma única vez para cada convocação, a remarcação da Assembleia Geral para os próximos 10 (dez) dias úteis seguintes à data previsto no Edital, diante de justificado motivo que lhe impeça de participar da assentada, tais como motivos de saúde, doença ou procedimento médico já agendado, existência de outro compromisso oficial já agendado, como audiência ou outra assembleia designada para o mesmo dia, viagem previamente agendada, dentre outros motivos relevantes.

Artigo 9º - Observado o que dispuser Acordo de Acionistas, as deliberações em Assembleias serão tomadas pelo voto favorável de acionistas que representem a maioria do capital social da Companhia com direito a voto.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral Extraordinária será realizada quando os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas, nos casos e segundo a forma prevista em lei e neste Estatuto, inclusive divergência insuperável da diretoria.

Artigo 10º - As seguintes matérias, além daquelas expressamente previstas em lei, são de competência exclusiva da Assembleia Geral de acionistas:

- (i) distribuição de qualquer provento (dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra remuneração) pela Companhia;
- (ii) aprovação ou execução de qualquer modificação do Estatuto Social da Companhia;
- (iii) liquidação e/ ou dissolução da Companhia, nomeação de liquidant e, bem como confissão de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, nos termos da legislação aplicável
- (iv) aprovação de qualquer proposta de incorporação (dada pela Companhia), cisão parcial ou total, transformação, fusão ou, de qualquer outra forma, reestruturação de Companhia;
- (v) deliberação sobre a emissão de debêntures pela Companhia, ou a emissão de quaisquer outros títulos conversíveis em ações preferenciais, pela Companhia;
- (vi) fixação da remuneração dos administradores da Companhia;
- (vii) deliberação sobre resgate, amortização e aquisição de ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, observadas as normas legais aplicáveis;



- (viii) aprovação do Orçamento da Companhia;
- (ix) criação de ações preferenciais ou aumento de classe de ações preferenciais existente, pela Companhia;
- (x) qualquer grupamento, bonificação, desdobramento ou conversão de Ações;
- (xi) aprovação das contas e demonstrações financeiras da Companhia e;
- (xii) definição do preço de emissão de novas ações

Parágrafo Único - Fica expressamente vedada à Companhia a emissão de partes beneficiárias

CAPÍTULO V – DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11º - A administração da Companhia será exercida pela Diretoria, na forma da Lei e deste Estatuto.

Artigo 12º - Os diretores poderão ter remuneração fixada pela Assembleia Geral dos acionistas, dentro do critério do artigo 152 e seus parágrafos da Lei nº 6.404 e observado o Acordo de Acionistas.

CAPÍTULO VI – DA DIRETORIA

Artigo 13º - A Diretoria será formada por 02 (dois) membros, sem denominação específica, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral, pelo prazo de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

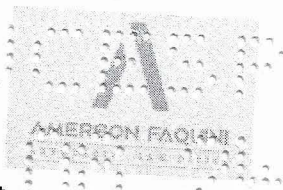
Parágrafo Único - A investidura no cargo de Diretor far-se-á mediante assinatura do termo de posse lavrado no Livro de Atas de Reunião da Diretoria

Artigo 14º - Observadas as restrições estabelecidas neste Estatuto, a Diretoria ou seus Procuradores, fica investida dos mais amplos poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos ao objeto da Companhia, mediante assinatura em conjunto de pelo menos 2 (dois) Diretores ou seus Procuradores, exceto nas hipóteses tratadas nos artigos 17 e 18, que admitem a prática de atos de forma isolada

Parágrafo 1º - Os Diretores usarão a denominação social para a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração da companhia, incluindo:

- (i) Representação da companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante quaisquer terceiros, inclusive repartições e autoridades públicas, federais, estaduais e/ou municipais;
- (ii) Administração, orientação e direção dos negócios sociais;
- (iii) Assinatura de quaisquer documentos, mesmo quando importem em responsabilidade ou obrigação da companhia, inclusive escrituras, contratos, títulos de dívida, cheques, ordens de pagamento e outros, ressalvado o quanto disposto na Paragrafo Segundo adiante;
- (iv) Contratação ou renovação de contratos de créditos ou empréstimo por qualquer período, ressalvado o quanto disposto no Parágrafo Segundo adiante; e
- (v) Instauração de processos legais, judiciais ou administrativos, inclusive e sobretudo aqueles relativos a interesses urgentes da Companhia.

Parágrafo 2º - São expressamente vedados, sendo nulos e sem efeito com relação à companhia, os atos de qualquer Diretor, ou de seus eventuais procuradores, que visem vincular a companhia a



obrigações relativas a negócios ilícitos ou operações estranhas ao objeto social da companhia, tais com outorga, em favor de terceiro(s), de avais, fianças, endossas, ou garantias outras.

Artigo 15º - Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - O mandato dos membros da Diretoria é de 3 (três) anos, permitida a reeleição; inicia-se com a posse mediante termo lavrado em livro próprio e termina sempre simultaneamente, ainda que algum deles tenha sido eleito depois dos demais.

Parágrafo 2º - Findo o mandato, os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos, independentemente do vencimento do prazo de seus mandatos, até a investidura de novos Diretores eleitos, nos termos da Lei e deste Estatuto.

Parágrafo 3º - Os membros da Diretoria estão dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

Artigo 16º - A substituição dos Diretores no caso de vacância de qualquer dos cargos de Diretor, deverá ser feita mediante convocação, em caráter extraordinário e emergencial, de Assembleia Geral.

Artigo 17º - A representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, será exercida por qualquer dos Diretores, agindo isoladamente.

Parágrafo Único - Os instrumentos de mandato e cartas de preposição, relativos à representação da Companhia em juízo, poderão ser firmados por qualquer um dos Diretores, agindo isoladamente, e não poderão ter prazo superior a um ano, salvo aqueles com finalidade ad judicium, que poderão ter prazo indeterminado e poderão ser substabelecidos.

Artigo 18º - Qualquer um dos Diretores poderá, agindo isoladamente, executar os seguintes atos:

- (i) endosso de cheques para depósito nas contas da Companhia;
- (ii) assinatura de correspondência de rotina que não crie qualquer responsabilidade para a Companhia;
- (iii) quaisquer atos relativos ao relacionamento entre a Companhia e seus empregados;
- (iv) representação da Companhia perante a Receita Federal do Brasil.

Artigo 19º - A Diretoria reunir-se-á mediante convocação de qualquer um de seus membros, sendo que das reuniões serão lavradas atas.

Artigo 20º - Compete aos Diretores assegurar a gestão permanente dos negócios sociais e dar execução às deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 21º - As seguintes matérias, além de outras previstas neste Estatuto, em Lei ou em Acordo de Acionistas, são de competência da Diretoria:

- (i) aprovação da estrutura básica de organização da Companhia, bem como definir as atribuições;
- (ii) expedição das normas e regulamentos para o bom funcionamento dos serviços, respeitado o disposto neste Estatuto;



- (iii) manutenção do controle geral da execução de suas deliberações, bem como da avaliação dos resultados da atividade da Companhia;
- (iv) elaboração do Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras e os demais documentos a apresentar à Assembleia Geral Ordinária;
- (v) celebração de quaisquer contratos, pela Companhia, se em condições diversas do Plano de Negócios;
- (vi) elaboração das estratégias comercial, financeira e política de marketing da Companhia.
- (vii) exercer a direção da Companhia;
- (viii) zelar pela execução das deliberações da Assembleia Geral;
- (ix) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, estabelecendo-lhe a ordem do dia e dirigindo os respectivos trabalhos;
- (x) coordenar e dirigir as atividades relacionadas às operações de natureza administrativa, financeira e de recursos humanos da Companhia;
- (xi) exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto Social.

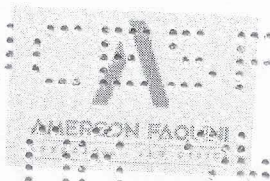
Artigo 22º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia os atos de quaisquer Diretores ou procuradores que envolvam a Companhia em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossas ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

CAPÍTULO VII – CONSELHO FISCAL

Artigo 23º - O Conselho Fiscal, com as atribuições e poderes que a lei lhe confere, não terá funcionamento permanente, somente sendo instalado a pedido de acionistas que representem, no mínimo, um décimo das ações com direito a voto ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto. Na composição do Conselho Fiscal será observado o disposto no artigo 161, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404.

Parágrafo 1º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o limite mínimo legal.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal funcionará de acordo com regimento interno aprovado pela Assembleia Geral que deliberar sobre sua instalação e terá as atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.404. O Conselho Fiscal somente poderá deliberar com a presença da maioria absoluta de seus membros e as deliberações serão tomadas pela maioria absoluta de votos dos presentes. Das reuniões lavrar-se-ão, atas, em livro próprio.


CAPÍTULO VIII – EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADOS

Artigo 24º - O exercício social da Companhia encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, sendo que no fim de cada exercício a Diretoria elaborará as seguintes demonstrações financeiras: balanço patrimonial, demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados, a demonstração do resultado do exercício, demonstração das origens e aplicações dos recursos, conforme exigido pelo artigo 176 da Lei nº 6.404.

Parágrafo Único – As demonstrações financeiras deverão ser assinadas pelos Diretores e por contabilista legalmente habilitado.

CAPÍTULO IX – DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 25º - A Companhia entrará em liquidação ou dissolução nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os respectivos honorários.

Artigo 26º - A morte de qualquer dos Acionistas não dissolverá a Companhia, sendo sua participação atribuída aos seus herdeiros e sucessores na forma da lei e observadas as previstas do Acordo de Acionistas.

CAPÍTULO X – DIREITO DE PREFERÊNCIA

Artigo 27º - Os Acionistas outorgam-se mutuamente direito de preferência para, em igualdade de condições com terceiros, adquirir as ações que cada um dos Acionistas pretenda alienar, ceder ou de qualquer maneira transferir

Parágrafo Único - As regras referentes ao direito de preferência estão delimitadas no Acordo de Acionistas, arquivado na sede da Companhia.

CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES GERAIS



Artigo 28º - Nos casos de dissidência, serão observadas as normas dispostas em Lei, e em Acordo de Acionistas arquivado na sede da sociedade, nos termos do artigo 118 da Lei nº 6.404.

Artigo 29º - É vedado à companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou a oneração delas e/ou cessão de direitos de preferência que não respeitar o Estatuto, e aquilo que estiver previsto e regulado em Acordo de Acionistas.

Artigo 30º - Os casos omissos neste Estatuto ou no Acordo de Acionistas serão resolvidos, na forma da Lei, pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei nº 6.404 e de outras leis e normativos em vigor, pertinentes à matéria.

CAPÍTULO XII – FORO

Artigo 31º - Qualquer litígio entre os acionistas será resolvido por arbitragem, de acordo com as disposições legais aplicáveis. Os litígios que resultarem deste contrato, inclusive homologação e execução de sentença arbitral, serão resolvidos no foro da cidade de São Paulo/SP, que as partes reconhecem como único competente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
PRO VENTURE S/A
CNPJ/ME nº 08.592.887/0001-66
NIRE: 35.300.637.275

Pelo presente edital de convocação de assembleia, convocamos a quem possa interessar, a comparecerem no seguinte endereço: Rua Conselheiro Fernandes Torres, nº 148, apartamento 71, São Paulo – SP, CEP 01235-020, para Assembleia Geral Ordinária da **PRO VENTURE S/A**, sociedade registrada perante o 10º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica da Capital de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF nº 08.592.887/0001-66, situada na Rua Conselheiro Fernandes Torres, nº 148, apartamento 71, São Paulo – SP, CEP 01235-020 representada por seu presidente, Sr. **PAULO RICARDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, contador, portador da cédula de identidade RG n. 14.993.829 SSP/SP e do CPF/ME sob o n. 032.718.058-73, domiciliado à Rua Conselheiro Fernandes Torres, nº 148, Apartamento 71, Perdizes, São Paulo/SP, CEP 01235-020, que se realizará no dia 05 de agosto de 2024 às 17:00hrs, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

I. ORDEM DO DIA

a) Alteração do Estatuto:

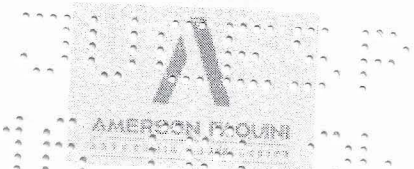
CAPÍTULO I, Artigo 3º:

Alteração do endereço da sede da **PRO VENTURE S/A** que passa da Rua Conselheiro Fernandes Torres, nº 148, apartamento 71, São Paulo – SP, CEP 01235-020, para a Alameda Madeira, nº. 328, Conjunto 1706, Sala 02, Alphaville, Barueri-SP, CEP: 06454-010.

São Paulo, 02 de agosto de 2024.



PAULO RICARDO DE OLIVEIRA
Presidente


ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
PRO VENTURE S/A
CNPJ/ME nº 08.592.887/0001-66
NIRE: 35.300.637.275

Aos 05 (cinco) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, as 17:00 horas, reuniram-se na sede da **PRO VENTURE S/A**, sociedade registrada perante o 10º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica da Capital de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF nº 08.592.887/0001-66, situada na Rua Conselheiro Fernandes Torres, nº 148, apartamento 71, São Paulo – SP, CEP 01235-020 representada por seu presidente, Sr. **PAULO RICARDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, contador, portador da cédula de identidade RG n. 14.993.829 SSP/SP e do CPF/ME sob o n. 032.718.058-73, domiciliado à Rua Conselheiro Fernandes Torres, nº 148, Apartamento 71, Perdizes, São Paulo/SP, CEP 01235-020, em primeira convocação, com a presença do presidente e acionistas da **PRO VENTURE S/A** para darem início a Assembleia Geral Ordinária, com a finalidade de deliberar sobre a pauta: **I. ORDEM DO DIA: a)** Alteração no Estatuto Social (mudança de endereço da sede). Aberta a sessão foi escolhido o Sr. **PAULO RICARDO DE OLIVEIRA**, para presidir, e para secretariá-lo foi indicada a Sra. **SANDRA ISABEL BRUMATTO DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade n.º 13566611, expedida pela SSP – SP, Inscrita no CPF sob o nº 076.748.148-82, residente e domiciliada na Rua Conselheiro Fernandes Torres, nº 148, apartamento 71, São Paulo – SP 01235-020.

DELIBERAÇÕES TOMADAS: a) deliberam, por unanimidade, alterar o endereço da sede da PRO VENTURE S/A que passa da Rua Conselheiro Fernandes Torres, nº 148, apartamento 71, São Paulo – SP, CEP 01235-020 para a Alameda Madeira, nº. 328, Conjunto 1706, Sala 02, Alphaville, Barueri-SP, CEP: 06454-010; e dessa forma, o artigo 3º do Estatuto Social da PRO VENTURE S/A, passará a adotar a seguinte redação:

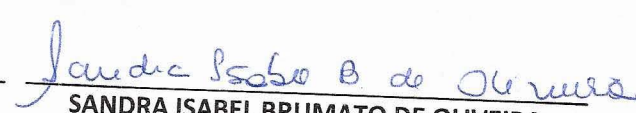
“A Companhia tem sede na Alameda Madeira, nº. 328, Conjunto 1706, Sala 02, Alphaville, Barueri-SP, CEP: 06454-010.”

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, aprovando o projeto do novo Estatuto Social (**Anexo I**) que, lida e unanimemente aprovada, foi assinada por todos os presentes.

São Paulo, 05 de agosto de 2024.



PAULO RICARDO DE OLIVEIRA
Presidente



SANDRA ISABEL BRUMATTO DE OLIVEIRA
Secretária





ANEXO I

DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
PRO VENTURE S/A
CNPJ/ME nº 08.592.887/0001-66
NIRE: 35.300.637.275

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º - A Companhia, denominada “PRO VENTURE S/A”, é uma sociedade anônima, de capital fechado, sendo regida pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto social “a participação no capital de outras sociedades empresárias ou não empresárias, como sócia, acionista ou quotista, no Brasil e/ou no exterior” (CNAE nº64.62-0-02).

Artigo 3º - A Companhia tem sede na Alameda Madeira, nº. 328, Conjunto 1706, Sala 02, Alphaville, Barueri-SP, CEP: 06454-010.

Artigo 4º - A Companhia iniciou suas atividades em 07/12/2006 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II – DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 78.800,00 (setenta e oito mil e oitocentos reais) representados por 78.800 (setenta e oito mil e oitocentos) ações ordinárias, todas nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Único - Cada ação ordinária terá direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

CAPÍTULO III – DOS ACORDOS E ACIONISTAS

Artigo 6º - As disposições previstas em Acordos de Acionistas serão observadas pela Companhia sempre que os respectivos instrumentos estejam arquivados em sua sede, cabendo:

- (I) à Assembleia Geral e a Diretoria observar o que a respeito dispuser o referido Acordo, não reconhecendo qualquer deliberação contrária às disposições do mesmo;
- (II) à Diretoria negar-se a registrar qualquer transferência de ações que infrinja tal Acordo; e
- (III) ao Presidente da Assembleia Geral declarar a invalidade de voto proferido em violação de tal Acordo.

CAPÍTULO IV – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 7º - A Assembleia Geral dos acionistas reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses de cada ano, para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que necessário, observadas em sua convocação, instalação e deliberações, as prescrições legais e estatutárias pertinentes.

J



Artigo 8º - A Assembleia Geral ordinária será convocada por qualquer Diretor da Companhia, mediante comunicação por escrito com, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis de antecedência. As comunicações deverão informar a hora, data, local e ordem do dia da reunião, anexando cópias dos documentos ou propostas a serem apreciados ou discutidos.

Parágrafo 1º - Os procedimentos de convocação da Assembleia Geral, bem como de sua instalação, seguirão aqueles previstos na legislação aplicável em vigor e em Acordo de Acionistas.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral extraordinária poderá ser convocada por qualquer Diretor da Companhia ou por qualquer de seus Acionistas, seguindo o mesmo procedimento aplicável à Assembleia Geral ordinária.

Parágrafo 3º - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 01 (um) ano, mediante instrumento de mandato específico, desde que o instrumento de mandato seja apresentado, no início da Assembleia, ao presidente da mesma, sendo dispensado o reconhecimento de firma.

Parágrafo 4º - O acionista poderá exigir, uma única vez para cada convocação, a remarcação da Assembleia Geral para os próximos 10 (dez) dias úteis seguintes à data previsto no Edital, diante de justificado motivo que lhe impeça de participar da assentada, tais como motivos de saúde, doença ou procedimento médico já agendado, existência de outro compromisso oficial já agendado, como audiência ou outra assembleia designada para o mesmo dia, viagem previamente agendada, dentre outros motivos relevantes.

Artigo 9º - Observado o que dispuser Acordo de Acionistas, as deliberações em Assembleias serão tomadas pelo voto favorável de acionistas que representem a maioria do capital social da Companhia com direito a voto.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral Extraordinária será realizada quando os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas, nos casos e segundo a forma prevista em lei e neste Estatuto, inclusive divergência insuperável da diretoria.

Artigo 10º - As seguintes matérias, além daquelas expressamente previstas em lei, são de competência exclusiva da Assembleia Geral de acionistas:

- (i) distribuição de qualquer provento (dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra remuneração) pela Companhia;
- (ii) aprovação ou execução de qualquer modificação do Estatuto Social da Companhia;
- (iii) liquidação e/ ou dissolução da Companhia, nomeação de liquid ant e, bem como confissão de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, nos termos da legislação aplicável
- (iv) aprovação de qualquer proposta de incorporação (dada pela Companhia), cisão parcial ou total, transformação, fusão ou, de qualquer outra forma, reestruturação de Companhia;
- (v) deliberação sobre a emissão de debêntures pela Companhia, ou a emissão de quaisquer outros títulos conversíveis em ações preferenciais, pela Companhia;
- (vi) fixação da remuneração dos administradores da Companhia;
- (vii) deliberação sobre resgate, amortização e aquisição de ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, observadas as normas legais aplicáveis;



- (viii) aprovação do Orçamento da Companhia;
- (ix) criação de ações preferenciais ou aumento de classe de ações preferenciais existente, pela Companhia;
- (x) qualquer grupamento, bonificação, desdobramento ou conversão de Ações;
- (xi) aprovação das contas e demonstrações financeiras da Companhia e;
- (xii) definição do preço de emissão de novas ações

Parágrafo Único - Fica expressamente vedada à Companhia a emissão de partes beneficiárias

CAPÍTULO V – DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11º - A administração da Companhia será exercida pela Diretoria, na forma da Lei e deste Estatuto.

Artigo 12º - Os diretores poderão ter remuneração fixada pela Assembleia Geral dos acionistas, dentro do critério do artigo 152 e seus parágrafos da Lei nº 6.404 e observado o Acordo de Acionistas.

CAPÍTULO VI – DA DIRETORIA

Artigo 13º - A Diretoria será formada por 02 (dois) membros, sem denominação específica, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral, pelo prazo de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único - A investidura no cargo de Diretor far-se-á mediante assinatura do termo de posse lavrado no Livro de Atas de Reunião da Diretoria

Artigo 14º - Observadas as restrições estabelecidas neste Estatuto, a Diretoria ou seus Procuradores, fica investida dos mais amplos poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos ao objeto da Companhia, mediante assinatura em conjunto de pelo menos 2 (dois) Diretores ou seus Procuradores, exceto nas hipóteses tratadas nos artigos 17 e 18, que admitem a prática de atos de forma isolada

Parágrafo 1º - Os Diretores usarão a denominação social para a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração da companhia, incluindo:

- (i) Representação da companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante quaisquer terceiros, inclusive repartições e autoridades públicas, federais, estaduais e/ou municipais;
- (ii) Administração, orientação e direção dos negócios sociais;
- (iii) Assinatura de quaisquer documentos, mesmo quando importem em responsabilidade ou obrigação da companhia, inclusive escrituras, contratos, títulos de dívida, cheques, ordens de pagamento e outros, ressalvado o quanto disposto na Paragrafo Segundo adiante;
- (iv) Contratação ou renovação de contratos de créditos ou empréstimo por qualquer período, ressalvado o quanto disposto no Parágrafo Segundo adiante; e
- (v) Instauração de processos legais, judiciais ou administrativos, inclusive e sobretudo aqueles relativos a interesses urgentes da Companhia.

Parágrafo 2º - São expressamente vedados, sendo nulos e sem efeito com relação à companhia, os atos de qualquer Diretor, ou de seus eventuais procuradores, que visem vincular a companhia a



obrigações relativas a negócios ilícitos ou operações estranhas ao objeto social da companhia, tais com outorga, em favor de terceiro(s), de avais, fianças, endossas, ou garantias outras.

Artigo 15º - Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - O mandato dos membros da Diretoria é de 3 (três) anos, permitida a reeleição; inicia-se com a posse mediante termo lavrado em livro próprio e termina sempre simultaneamente, ainda que algum deles tenha sido eleito depois dos demais.

Parágrafo 2º - Findo o mandato, os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos, independentemente do vencimento do prazo de seus mandatos, até a investidura de novos Diretores eleitos, nos termos da Lei e deste Estatuto.

Parágrafo 3º - Os membros da Diretoria estão dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

Artigo 16º - A substituição dos Diretores no caso de vacância de qualquer dos cargos de Diretor, deverá ser feita mediante convocação, em caráter extraordinário e emergencial, de Assembleia Geral.

Artigo 17º - A representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, será exercida por qualquer dos Diretores, agindo isoladamente.

Parágrafo Único - Os instrumentos de mandato e cartas de preposição, relativos à representação da Companhia em juízo, poderão ser firmados por qualquer um dos Diretores, agindo isoladamente, e não poderão ter prazo superior a um ano, salvo aqueles com finalidade ad judícia, que poderão ter prazo indeterminado e poderão ser substabelecidos.

Artigo 18º - Qualquer um dos Diretores poderá, agindo isoladamente, executar os seguintes atos:

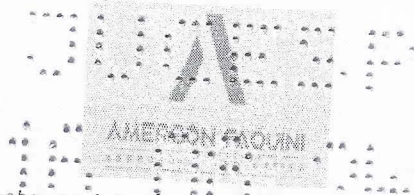
- (i) endosso de cheques para depósito nas contas da Companhia;
- (ii) assinatura de correspondência de rotina que não crie qualquer responsabilidade para a Companhia;
- (iii) quaisquer atos relativos ao relacionamento entre a Companhia e seus empregados;
- (iv) representação da Companhia perante a Receita Federal do Brasil.

Artigo 19º - A Diretoria reunir-se-á mediante convocação de qualquer um de seus membros, sendo que das reuniões serão lavradas atas.

Artigo 20º - Compete aos Diretores assegurar a gestão permanente dos negócios sociais e dar execução às deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 21º - As seguintes matérias, além de outras previstas neste Estatuto, em Lei ou em Acordo de Acionistas, são de competência da Diretoria:

- (i) aprovação da estrutura básica de organização da Companhia, bem como definir as atribuições;
- (ii) expedição das normas e regulamentos para o bom funcionamento dos serviços, respeitado o disposto neste Estatuto;



- (iii) manutenção do controle geral da execução de suas deliberações, bem como da avaliação dos resultados da atividade da Companhia;
- (iv) elaboração do Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras e os demais documentos a apresentar à Assembleia Geral Ordinária;
- (v) celebração de quaisquer contratos, pela Companhia, se em condições diversas do Plano de Negócios;
- (vi) elaboração das estratégias comercial, financeira e política de marketing da Companhia.
- (vii) exercer a direção da Companhia;
- (viii) zelar pela execução das deliberações da Assembleia Geral;
- (ix) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, estabelecendo-lhe a ordem do dia e dirigindo os respectivos trabalhos;
- (x) coordenar e dirigir as atividades relacionadas às operações de natureza administrativa, financeira e de recursos humanos da Companhia;
- (xi) exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto Social.

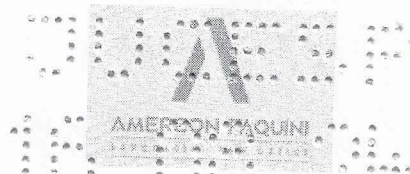
Artigo 22º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia os atos de quaisquer Diretores ou procuradores que envolvam a Companhia em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossas ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

CAPÍTULO VII – CONSELHO FISCAL

Artigo 23º - O Conselho Fiscal, com as atribuições e poderes que a lei lhe confere, não terá funcionamento permanente, somente sendo instalado a pedido de acionistas que representem, no mínimo, um décimo das ações com direito a voto ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto. Na composição do Conselho Fiscal será observado o disposto no artigo 161, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404.

Parágrafo 1º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os elegeu, observado o limite mínimo legal.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal funcionará de acordo com regimento interno aprovado pela Assembleia Geral que deliberar sobre sua instalação e terá as atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.404. O Conselho Fiscal somente poderá deliberar com a presença da maioria absoluta de seus membros e as deliberações serão tomadas pela maioria absoluta de votos dos presentes. Das reuniões lavrar-se-ão, atas, em livro próprio.



CAPÍTULO VIII – EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADOS

Artigo 24º - O exercício social da Companhia encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, sendo que no fim de cada exercício a Diretoria elaborará as seguintes demonstrações financeiras: balanço patrimonial, demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados, a demonstração do resultado do exercício, demonstração das origens e aplicações dos recursos, conforme exigido pelo artigo 176 da Lei nº 6.404.

Parágrafo Único – As demonstrações financeiras deverão ser assinadas pelos Diretores e por contabilista legalmente habilitado.

CAPÍTULO IX – DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 25º - A Companhia entrará em liquidação ou dissolução nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os respectivos honorários.

Artigo 26º - A morte de qualquer dos Acionistas não dissolverá a Companhia, sendo sua participação atribuída aos seus herdeiros e sucessores na forma da lei e observadas as previstas do Acordo de Acionistas.

CAPÍTULO X – DIREITO DE PREFERÊNCIA

Artigo 27º - Os Acionistas outorgam-se mutuamente direito de preferência para, em igualdade de condições com terceiros, adquirir as ações que cada um dos Acionistas pretenda alienar, ceder ou de qualquer maneira transferir

Parágrafo Único - As regras referentes ao direito de preferência estão delimitadas no Acordo de Acionistas, arquivado na sede da Companhia.

CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

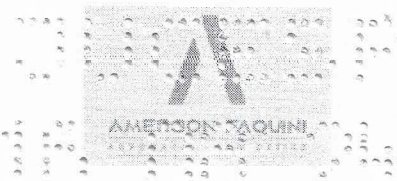
Artigo 28º - Nos casos de dissidência, serão observadas as normas dispostas em Lei, e em Acordo de Acionistas arquivado na sede da sociedade, nos termos do artigo 118 da Lei nº 6.404.

Artigo 29º - É vedado à companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou a oneração delas e/ou cessão de direitos de preferência que não respeitar o Estatuto, e aquilo que estiver previsto e regulado em Acordo de Acionistas.


Artigo 30º - Os casos omissos neste Estatuto ou no Acordo de Acionistas serão resolvidos, na forma da Lei, pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei nº 6.404 e de outras leis e normativos em vigor, pertinentes à matéria.

CAPÍTULO XII – FORO

Artigo 31º - Qualquer litígio entre os acionistas será resolvido por arbitragem, de acordo com as disposições legais aplicáveis. Os litígios que resultarem deste contrato, inclusive homologação e execução de sentença arbitral, serão resolvidos no foro da cidade de São Paulo/SP, que as partes reconhecem como único competente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E assim, por estarem justos, avindos e contratados, os sócios assinam o presente instrumento em 01 (uma) via de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas também signatárias do presente.

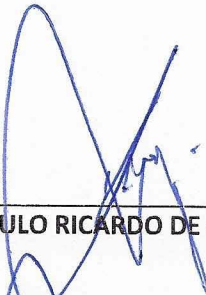


PAULO RICARDO DE OLIVEIRA
Presidente

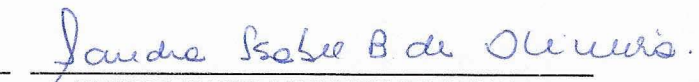


SANDRA ISABEL BRUMATO DE OLIVEIRA
Secretária

Acionistas:

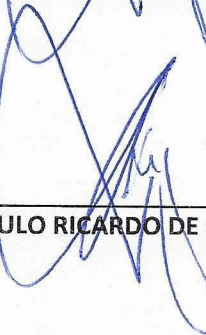


PAULO RICARDO DE OLIVEIRA

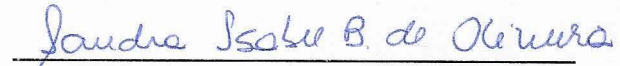


SANDRA ISABEL BRUMATO DE OLIVEIRA

Diretores:



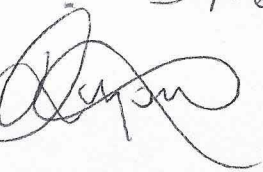
PAULO RICARDO DE OLIVEIRA



SANDRA ISABEL BRUMATO DE OLIVEIRA

Testemunhas:

Ramon Ramonides Faquini
36.034.600-5



José Costa Lima
50.617.689-8

José Costa Lima